

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

Termo aditivo a convenção coletiva de trabalho, para prorrogação de jornada de trabalho, em caráter excepcional, que entre si fazem SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa Pr, à Rua General carneiro, 740, com CNPJ/MF 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu presidente JOAO VENDELIN KIELTYKA e de outro lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IRATI com CNPJ 78149200/0001-06, representado pelo seu presidente Airton José Trento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente termo de acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

Cláusula segunda: Fica estabelecido que a prorrogação máxima da jornada de trabalho dos empregados nas empresas comerciais do setor lojista representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Irati, conforme as datas previstas no quadro abaixo:

Dia 09 de junho de 2018 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
Dia 15 de Julho de 2018 (domingo)	Não haverá jornada de trabalho
Dia 11 de agosto de 2018 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
Dia 07 de setembro 2018 (independência)	Não haverá jornada de trabalho
Dia 08 de setembro 2018 (Padroeira)	Não haverá jornada de trabalho
Dia 06 de outubro 2018 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
Dia 02 de novembro 2018 (finados)	Não haverá jornada de trabalho
Dia 15 de novembro 2018 (proclamação)	Não haverá jornada de trabalho
01 de dezembro de 2018 (sábado)	Até as 15 horas
02 de dezembro de 2018 (domingo)	Não haverá jornada de trabalho
03 a 07 de dezembro de 2018	Horário normal a partir da 9hs
08 de dezembro 2018 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
09 de dezembro de 2018 (domingo)	Não haverá jornada de trabalho
10 a 14 de dezembro de 2018	Das 9:00 as 19 horas
15 de dezembro 2018 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
16 de dezembro 2018 (domingo)	Das 14 às 20 horas
17 e 21 de dezembro 2018	Das 9:00 as 22 horas
22 de dezembro 2018 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
23 de dezembro 2018 (domingo)	Das 14:00 as 20 horas
24 de dezembro 2018	Das 9:00 as 17 horas
26 de dezembro 2018	Não haverá jornada de trabalho
29 de dezembro 2018	Até as 15 horas
30 de dezembro de 2018 (domingo)	Não haverá jornada de trabalho
31 de dezembro de 2018	Das 9:00 as 13 horas
02 de janeiro de 2019	Não haverá jornada de trabalho
05 de março de 2019	Não haverá jornada de trabalho
06 de março de 2019	A partir das 13 horas
19 de abril 2019 (sexta santa)	Não haverá jornada de trabalho
20 de abril 2019 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
21 de abril 2019 (páscoa) e Tiradentes	Não haverá jornada de trabalho
01 de maio de 2019 (sábado)	Não haverá jornada de trabalho
11 de maio de 2019 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas

Cláusula Terceira: As horas extraordinárias laboradas serão pagas conforme os seguintes adicionais:

- 65% (sessenta e cinco por cento) para os empregados comissionados;
- 80% (oitenta por cento) para os demais empregados.

Parágrafo Primeiro: Após a terceira hora extraordinária do dia, será pago com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo: Para o cálculo do valor das Horas extras do comissionado serão considerados os valores das comissões mais DSR do mês dividido pelas horas trabalhadas, adicionando sobre este valor, o percentual atribuído ao empregado comissionado.

Cláusula Quarta: As horas trabalhadas no domingo dia 16 e 23 de dezembro/2018 serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), com as devidas folgas (do dia 16/12/18) pelo dia 26 de dezembro de 2018, e (do dia 23/12/18) pelo dia 02 de janeiro de 2019, onde não haverá jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Não se aplica o previsto na cláusula sexta para o domingo dia 16 e 23 de dezembro/2018.

Cláusula Quinta: Nos demais sábados, não previstos no quadro da cláusula segunda a jornada de trabalho após as 13 horas poderá ser estendida até as 15 horas, observando a Convenção coletiva e a legislação vigente.

Cláusula Sexta: Poderá haver expediente de trabalho em um domingo por mês nas seguintes condições:

- a) A empresa interessada deverá solicitar com antecedência mínima de 10(dez) dias aos sindicatos signatários a data de sua intenção, cabendo a homologação pelo Sindicato Obreiro;
- b) O horário de trabalho deverá ser das 13:00 as 18:00 horas;
- c) A folga semanal deverá ser concedida em até sete dias a contar do domingo trabalhado, conforme a relação dos empregados a ser anexada;
- d) Prêmio no valor de R\$ 120,00 (cento e dez reais) para cada empregado pelo domingo trabalhado a ser pago em espécie no dia, e lançado na folha de pagamento respectivo mês;
- e) Pagamento do valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) a título de lanche;
- f) Pagamento das horas trabalhadas no domingo, com adicional de 100% (cem por cento);
- g) Vale transporte gratuito neste dia;
- h) Ficam garantido poderes para o Sindicato Obreiro a fiscalização do fiel cumprimento das condições ora estabelecidas.

Cláusula Sétima: Fica vedado o trabalho nos demais domingos e feriados.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que qualquer outra data não estabelecida neste termo, deverá o interessado solicitar junto aos Sindicatos signatários.

Cláusula Oitava: Serão dispensados da prorrogação deste acordo os empregados estudantes, gestantes e os que estão no aviso prévio ou que exerçam outra atividade incompatível com as referidas prorrogações.

Cláusula Nona: Os empregados que operarem em regime de trabalho extraordinário, após as 19 horas farão jus ao recebimento de R\$23,00 (vinte e três reais) a título de refeição, por dia que ocorrer tal situação.

Cláusula Décima: Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada ajustando, a faculdade do Sindicato obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho como substituto processual, independente de outorga de poderes.

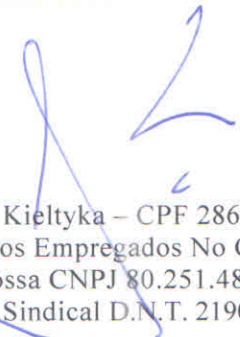
Parágrafo Único: Além da multa em favor do empregado, incidirá multa no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) em favor do Sindicato Obreiro, para cada dia trabalhado em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento.


Cláusula Décima Primeira: Fica estabelecida a garantia de reajuste salarial dos integrantes de toda a categoria profissional, para os salários de 1º de maio de 2018, de acordo com o Índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de 1º de Maio de 2018 a 30 de abril de 2019, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos nas CCTs anteriores.

Cláusula Décima Segunda: Permanecem em vigor as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho vigente.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Irati, 15 de maio de 2018.


João Vendelin Kiełtyka – CPF 286.732.129-87
Sindicato Dos Empregados No Comércio
De Ponta Grossa CNPJ 80.251.481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941


Airton José Trento – CPF 352.712.139-00
Sindicato Do Comércio Varejista
De Irati - CNPJ 78.149.200/0001-06
Código Sindical 00215288315-7